



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.229, DE 06 DE MARÇO DE 1990

= Autoriza concessão de Uso e Exploração
do Matadouro Municipal =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Pre -
feito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, au-
torizado, mediante concorrência pública, outorgar concessão de uso remun-
erado do Matadouro Municipal pelo prazo de 03 anos, ao licitante que ofere-
cer proposta mais conveniente para o Poder Público, para exploração dos
serviços de abate de animais no Matadouro, a fim de abastecimentos aos
açougues, casas de carne e população.

Artigo 2º - Poderá participar da licitação
qualquer empresa que demonstre experiência no ramo, capacidade técnica e
financeira para desenvolver os serviços.

Artigo 3º - Da licitação deverá constar ob-
rigatoriamente que o interessado apresente com a proposta dados informa-
tivos de :

- 1 - experiência anterior no ramo.
- 2 - capacidade técnica e financeira .
- 3 - material necessário, além do existente.
- 4 - elemento humano capacitado.
- 5 - fiador idôneo ou caução.

Artigo 4º - O serviço concedido será pres-
tado e explorado mediante a cobrança de tarifas justas que permitam a ade-
quada remuneração do capital empregado e as tarifas serão reajustadas sem-
pre que ocorrer o aumento dos custos operacionais do serviço, mediante
comprovação junto ao Poder concedente, que regulamentará a forma de apre-
ciação.

§ 1º - O proponente deverá indicar qual a
tarifa inicial a ser cobrada dos usuários para o serviço prestado, poden-
do incluir na proposta a forma de reajustar esse preço sempre que forem
majorados os componentes de seu custo operacional.

§ 2º - À Administração Municipal, é faculta-
da a alteração unilateral do contrato e até mesmo a sua rescisão, a seu
critério e no interesse público.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

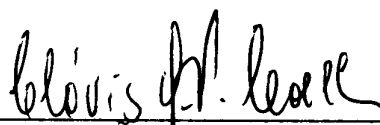
Artigo 5º - Todos os impostos de qualquer natureza, na esfera Municipal, Estadual e Federal; bem como despesas de água, energia, etc... e manutenção correrão por conta da concessionária.

Artigo 6º - A concessão de que trata esta Lei, será precedida de concorrência pública.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

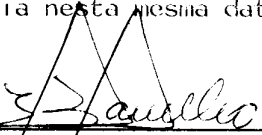
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 06 de Março de 1990.



DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.



EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração